



FAQ's

COVID-19

**ORIENTAÇÕES PARA
OS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE
EMERGÊNCIA**

Índice

1. ONDE POSSO ENCONTRAR INFORMAÇÃO OFICIAL SOBRE A COVID-19?	3
2. QUAIS OS ATOS NORMATIVOS ADOTADOS APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS?	3
3. QUAIS AS REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE MANTENHAM ABERTOS?	4
4. QUAIS OS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO QUE PODEM CONTINUAR ABERTOS AO PÚBLICO?	5
5. OS RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES PODEM ESTAR ABERTOS?	7
6. O QUE SE DEVE ENTENDER POR «ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES»?	8
7. OS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS (CAFÉ OU PASTELARIA) QUE DISPONHAM DE SECÇÃO DE FABRICO (COM POTÊNCIA INSTALADA INFERIOR A 99 KVA), PARA O FABRICO DE PÃO OU ARTIGOS DE PASTELARIA, PODEM MANTER ESTA ATIVIDADE MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS PARA CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO OU ENTREGA NO DOMICÍLIO	9
8. O TITULAR DE UM RESTAURANTE QUE, NESTA FASE, PRETENDA MANTER A ATIVIDADE EFEITOS DE CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO E/OU ENTREGAS AO DOMICÍLIO, TEM QUE OBTER UMA LICENÇA PARA O EFEITO? OS TRABALHADORES PODEM SER SOLICITADOS A PARTICIPAR NESTAS ATIVIDADES MESMO QUE NÃO CONSTEM DO SEU CONTRATO DE TRABALHO?	9
9. OS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS PODEM MANTER O SEU FUNCIONAMENTO “PARA EFEITOS EXCLUSIVOS DE CONFEÇÃO DESTINADA A CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO OU ENTREGA NO DOMICÍLIO”? E QUE TIPO DE PRODUTOS PODERÃO CONFECIONAR? OS MESMOS QUE OS RESTAURANTES?	10
10. AS ESPLANADAS PODEM ESTAR EM FUNCIONAMENTO?	10
11. QUAIS AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO QUE DEVEM ENCERRAR OS ESTABELECIMENTOS?	10
12. OS TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTÃO OBRIGADOS A ENCERRAR PODEM EXERCER OUTRA MODALIDADE DE VENDA DOS SEUS PRODUTOS?	11
13. OS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO TAMBÉM SÃO OBRIGADOS A ENCERRAR?	11
14. OS MERCADOS E LOTAS PODEM FUNCIONAR?	12
15. AS RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO APLICAM-SE À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS?	12
16. EXISTEM REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, OU OUTROS PRODUTOS ESSENCIAIS, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA?	12
17. OS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO PODEM EFETUAR VENDAS A RETALHO? ..	13

18. AS ATIVIDADES DE ENTREGA AO DOMICÍLIO ESTÃO SUSPENSAS?.....	14
19. É PERMITIDA A VENDA ATRAVÉS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS (VENDING)?.....	14
20. É PERMITIDA A VENDA AMBULANTE OU ITINERANTE?	14
21. QUAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PODEM CONTINUAR ABERTOS AO PÚBLICO?	15
22. QUAIS AS SITUAÇÕES EM QUE É POSSÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS?	17
23. QUAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÃO OBRIGADOS A ENCERRAR?	17
24. O FACTO DE UM ESTABELECIMENTO DEVER PERMANECER ENCERRADO PODE VIR A SERVIR DE FUNDAMENTO PARA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO?	18
25. EXISTE ALGUM TIPO DE PROTEÇÃO PARA OS ARRENDATÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS?.....	19
26. O COMÉRCIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÓNICOS PODEM CONTINUAR A SER EXERCIDOS?.....	20
27. OS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CUJOS BENS OU SERVIÇOS SEJAM CONSIDERADOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, OU ESSENCIAIS NA PRESENTE CONJUNTURA, SÃO OBRIGADOS A PERMANECER ABERTOS?	20
28. NO CASO DE O CONSUMIDOR OU UTENTE SOLICITAR O LIVRO DE RECLAMAÇÕES DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, O OPERADOR ECONÓMICO PODE RECUSAR A SUA APRESENTAÇÃO, POR MOTIVOS DE SAÚDE PÚBLICA?	20
29. AS INSTALAÇÕES E OUTROS ESPAÇOS DE LAZER, DIVERSÃO, ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PODEM ESTAR EM FUNCIONAMENTO?	21
30. ESTANDO OS PARQUES AQUÁTICOS E JARDINS ZOOLOGÍCOS OBRIGADOS A ENCERRAR OS ANIMAIS FICAM ABANDONADOS?	22
31. AS INSTALAÇÕES E OUTROS ESPAÇOS ONDE SE PRATICAM ATIVIDADES DESPORTIVAS PODEM ESTAR EM FUNCIONAMENTO?	22
32. OS CASINOS E ESTABELECIMENTOS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR PODEM ESTAR EM FUNCIONAMENTO?.....	23
33. OS ESTABELECIMENTOS TERMAIS, SPAS E AFINS PODEM FICAR ABERTOS?.....	23

Última atualização: 21 de abril de 2020

1. Onde posso encontrar informação oficial sobre a COVID-19?

Poderá encontrar toda a informação oficial sobre a COVID-19 no portal especificamente criado para disponibilizar toda a informação, de forma centralizada, [aqui](#).

Poderá, ainda, contactar as entidades competentes:

- Para assuntos relacionados com o exercício de atividades de comércio, serviços e restauração a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) disponibiliza uma Linha de Atendimento através do correio eletrónico rjacsr.apoio@dgae.gov.pt e telefone 21 791 92 00. Possui a informação compilada no seu sítio eletrónico, que pode ser consultada [aqui](#);
- Para assuntos relacionados com linhas de financiamento e outros apoios, o IAPMEI disponibiliza um contacto de correio eletrónico - info@iapmei.pt - e a Rede Descentralizada de Apoio, cujos contactos poderá consultar [aqui](#).

2. Quais os atos normativos adotados aplicáveis ao exercício das atividades de comércio e de serviços?

Entre os atos normativos adotados no âmbito do combate à infeção epidemiológica por COVID-19, contêm regras especificamente aplicáveis ao exercício de atividades de comércio e de serviços os seguintes:

- [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março e n.º 14-F/2020, de 13 de abril, bem como pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;
- [Portaria n.º 71/2020, de 15 de março](#), estabelece restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas;
- [Orientação nº 11/2020, de 17 de março](#) da Direção-Geral de Saúde, estabelece as medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público;
- [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18 de março, declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

- [Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril](#), renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- [Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril](#), estabelece o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19;
- [Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril](#), procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- [Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril](#), regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- [Despacho n.º 4699/2020, de 18 de abril](#), determina que a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15 %.

3. Quais as regras que devem ser observadas nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que se mantenham abertos?

Nos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que se mantenham abertos ao público devem ser observadas as seguintes regras de segurança e higiene:

- Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior;
- Observar, nos estabelecimentos de comércio a retalho e nos centros comerciais, a regra de ocupação máxima indicativa de 1 pessoa por cada 25m² de área destinada ao público, a qual inclui as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos. Não se incluem no limite de ocupação os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a trabalhar nos espaços em causa;

- Evitar todos os esforços, no sentido de efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público e monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos;
- Respeitar as regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde, que pode encontrar [aqui](#);
- Assegurar a desinfeção periódica de objetos ou superfícies com os quais haja um contacto intenso, como é o caso de máquinas de *vending*, terminais de pagamento, dispensadores de senhas e bilhetes, ou veículos alugados, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus, exceto se ponderosas razões de segurança alimentar a tanto obstem.
- Respeitar o atendimento prioritário a pessoas sujeitas a um dever especial de proteção:
 - Maiores de 70 anos;
 - Imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos;
 - Profissionais de saúde;
 - Elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro;
 - Pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de assistência social.
- Prestar informação clara e visível sobre o direito de atendimento prioritário e adotar medidas que assegurem que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança.

4. Quais os estabelecimentos de comércio a retalho que podem continuar abertos ao público?

Continuam abertos ao público os estabelecimentos de comércio a retalho que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura.

Segundo o referido critério permanecem abertos os seguintes estabelecimentos, incluindo os localizados em centros comerciais:

- Estabelecimentos de comércio de produtos alimentares, como supermercados, hipermercados, minimercados, frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- Bancas de produtos alimentares em mercados;
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;

- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- Lojas de ferragens;
- Estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes, fertilizantes, produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos;
- Estabelecimentos de venda de equipamento informático e de comunicações;
- Estabelecimentos de comércio de peças e acessórios para velocípedes;
- Postos de abastecimento de combustível e de carregamento de veículos elétricos;
- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- Oculistas;
- Drogarias;
- Máquinas de *vending* em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares, nos termos previstos na questão 18 abaixo;
- Venda ambulante nos termos previstos na questão 19 abaixo;
- Estabelecimentos, ou outras instalações, de comércio a retalho situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

Os titulares de pequenos estabelecimentos de comércio a retalho de proximidade não incluídos na listagem acima, podem, excecionalmente, requerer à autoridade municipal de proteção civil

(Presidente da Câmara Municipal) autorização para funcionamento, mediante pedido fundamentado.

A lista de estabelecimentos comerciais que podem permanecer abertos pode ser alterada por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, no sentido de:

- Autorizar o exercício de atividades de comércio a retalho que estejam suspensas, quando se venham a revelar essenciais com o evoluir da conjuntura;
- Impor o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho caso se venha a revelar essencial para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população;
- Limitar ou suspender o exercício das atividades de comércio a retalho que não sejam suspensas nesta fase, caso o respetivo exercício se venha a manifestar indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.

5. Os restaurantes e estabelecimentos similares podem estar abertos?

Os estabelecimentos de restauração e similares (designadamente restaurantes, cafeterias, casas de chá e afins) devem encerrar no que respeita à prestação do serviço no estabelecimento.

Existem, no entanto, algumas exceções:

- Os restaurantes, cafeterias, casas de chá e estabelecimentos similares podem manter a atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada ao consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;
- São permitidos os serviços de restauração e bebidas prestados em cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento, bem como noutras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- Os restaurantes de hotel podem manter o serviço de entrega de refeições aos hóspedes. Está em causa o serviço de refeições e bebidas que os hotéis disponibilizam aos seus hóspedes, devendo entender-se a palavra “entrega” no sentido lato, ou seja, compreendendo o respetivo serviço de refeições;
- Os estabelecimentos turísticos, com exceção dos parques de campismo, podem servir refeições e bebidas exclusivamente aos respetivos hóspedes.

A entrada dos consumidores nos estabelecimentos está condicionada à verificação das regras referidas na questão 3, ou seja, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância

mínima de dois metros entre pessoas, bem como uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior.

Devem ainda ser envidados todos os esforços no sentido de efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público e monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos, bem como ser respeitadas as regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde, que pode encontrar [aqui](#).

6. O que se deve entender por «estabelecimentos de restauração e similares»?

O conceito de restauração e similares corresponde à Divisão 56 da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, que inclui os seguintes grupos:

- Restaurantes (Restaurantes tipo tradicional; Restaurantes com lugares ao balcão; Restaurantes sem serviço de mesa; Restaurantes típicos; Restaurantes com espaço de dança; Confeção de refeições prontas a levar para casa; Restaurantes, n. e.);
- Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições (Fornecimento de refeições para eventos; outras atividades de serviço de refeições);
- Estabelecimentos de bebidas (Cafés; Bares; Pastelarias e casas de chá; outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo).

Contudo, nos termos de Decreto que executa o estado de emergência, as exceções referidas na questão anterior não se aplicam aos bares. Os bares não podem estar abertos ao público.

7. Os estabelecimentos de bebidas (café ou pastelaria) que disponham de secção de fabrico (com potência instalada inferior a 99 kVA), para o fabrico de pão ou artigos de pastelaria, podem manter esta atividade mediante a disponibilização dos seus produtos para consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio

Os estabelecimentos de bebidas são considerados «estabelecimentos de restauração e similares», pelo que os cafés ou pastelarias podem manter a sua atividade para os efeitos exclusivos de confeção de alimentos ou bebidas destinados ao consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

8. O titular de um restaurante que, nesta fase, pretenda manter a atividade efeitos de consumo fora do estabelecimento e/ou entregas ao domicílio, tem que obter uma licença para o efeito? Os trabalhadores podem ser solicitados a participar nestas atividades mesmo que não constem do seu contrato de trabalho?

Os titulares de estabelecimentos de restauração que não disponham de licença para confeção de comida destinada a consumo fora do estabelecimento ou para entrega ao domicílio, durante o período que durar o estado de emergência, podem fazê-lo e por isso não precisam de obter licenciamento para tal.

Para a prestação dos referidos serviços, o titular do estabelecimento pode determinar aos seus trabalhadores a participação naquelas atividades, mesmo que não estejam previstas no contrato de trabalho.

9. Os estabelecimentos de bebidas podem manter o seu funcionamento “para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio”? E que tipo de produtos poderão confeccionar? Os mesmos que os restaurantes?

Os estabelecimentos de bebidas e afins não podem passar a confeccionar refeições (comida) se, até ao momento, não o podiam fazer. Assim, o que podem confeccionar para consumo fora ou para entrega no domicílio será apenas o que já estavam autorizados a confeccionar para consumo no estabelecimento antes do estado de emergência.

10. As esplanadas podem estar em funcionamento?

Não. As esplanadas devem encerrar.

11. Quais as atividades de comércio a retalho que devem encerrar os estabelecimentos?

Todas as atividades de comércio a retalho, com exceção das que disponibilizem bens de primeira necessidade e outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, devem encerrar os respetivos estabelecimentos, designadamente:

- Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado, ou seja, que vendem uma grande variedade de produtos diferentes em que não predominem os produtos alimentares;
- *Stands* de automóveis, motociclos e velocípedes, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos audiovisuais;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos têxteis;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de tintas e vernizes, carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos de paredes e pavimentos;

- Estabelecimentos de comércio a retalho de móveis e artigos de iluminação e outros artigos para o lar;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de artigos de desporto, campismo e lazer;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de brinquedos e jogos;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de calçado e outros artigos de couro;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem;
- Estabelecimentos de comércio a retalho de máquinas e material de escritório;
- Livrarias;
- Relojoarias;
- Ourivesarias.

I2. Os titulares dos estabelecimentos que estão obrigados a encerrar podem exercer outra modalidade de venda dos seus produtos?

Sim. Os titulares dos estabelecimentos que estão obrigados a encerrar podem manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

I3. Os estabelecimentos de comércio por grosso também são obrigados a encerrar?

Não. A suspensão de atividades não se aplica aos estabelecimentos de comércio por grosso. Contudo, no respetivo funcionamento deve ser assegurado o cumprimento da regra de ocupação

máxima indicativa de uma pessoa por cada 25m². Os estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar podem vender produtos diretamente ao público (ver pergunta 17).

I4. Os mercados e lotas podem funcionar?

Os mercados de produtos alimentares, os mercados grossistas e as lotas podem funcionar devendo, no entanto, respeitar o cumprimento da regra de ocupação máxima indicativa de uma pessoa por cada 25m².

I5. As restrições à circulação aplicam-se à circulação de mercadorias para abastecimento dos estabelecimentos?

Não. O transporte de mercadorias está autorizado a circular. As restrições à circulação, mesmo nos municípios onde tenha sido determinada uma cerca sanitária, não prejudicam a livre circulação de mercadorias.

I6. Existem regras específicas aplicáveis à comercialização de equipamentos de proteção individual, ou outros produtos essenciais, durante o estado de emergência?

Sim. A comercialização, por grosso e a retalho, dos produtos abaixo identificados está sujeita a uma margem de lucro máxima de 15%:

- Máscaras cirúrgicas para uso por profissionais de saúde, de uso único e reutilizáveis;
- Máscaras cirúrgicas para uso social, de uso único e reutilizáveis;
- Semimáscaras de proteção respiratória;
- Máscaras com viseira integrada;
- Batas cirúrgicas;

- Fatos de proteção integral;
- Cógulas;
- Toucas;
- Manguitos;
- Proteção de calçado;
- Cobrir -botas;
- Proteção de calçado;
- Cobrir -sapatos;
- Luvas de uso único;
- Óculos de proteção;
- Viseiras;
- Zangatos;
- Álcool etílico;
- Gel desinfetante cutâneo de base alcoólica.

17. Os estabelecimentos de comércio por grosso podem efetuar vendas a retalho?

Sim. Os estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar podem, excepcionalmente, vender a retalho diretamente aos consumidores, devendo observar o seguinte:

- Cumprir as regras de segurança e higiene e de atendimento prioritário (ver questão 3);
- Exibir, em todos os bens destinados à venda a retalho, o respetivo preço de venda ao público, bem como assegurar a sua disponibilização para aquisição unitária;
- Adotar medidas que acautelem que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor são adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento.

18. As atividades de entrega ao domicílio estão suspensas?

Não. Todos os retalhistas podem efetuar entregas ao domicílio mediante encomenda.

19. É permitida a venda através de máquinas automáticas (*vending*)?

A venda em máquinas automáticas não é permitida, exceto no caso de máquinas localizadas em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nas quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares, devendo os mesmos assegurar diretamente ou por intermédio dos proprietários dos equipamentos, a desinfeção diária das máquinas com produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus.

20. É permitida a venda ambulante ou itinerante?

O exercício da atividade por vendedores itinerantes apenas é permitido para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.

Compete aos Municípios decidir quais as localidades que devem ser abrangidas por esta exceção, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, devendo esta informação ser publicada nos respetivos sítios da Internet.

Os vendedores itinerantes cuja atividade seja permitida devem assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário.

21. Quais os estabelecimentos de prestação de serviços que podem continuar abertos ao público?

Continuam abertos ao público os estabelecimentos de prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura.

- Segundo o referido critério permanecem abertos os seguintes estabelecimentos, incluindo os localizados em centros comerciais:
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Centros de atendimento médico-veterinário;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e serviço de transporte de passageiros);
- Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos cuja atividade não se encontra suspensa;
- Estabelecimentos de reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- Estabelecimentos de manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações bem como de venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança e vigilância ao domicílio;
- Serviços e entrega ao domicílio;
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Serviços de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas;

- Confeção de refeições prontas a levar para casa;
- Restauração e bebidas, para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;
- Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
- Unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- Atividades de prestação de serviços em instalações situadas ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais;
- Jogos sociais;
- Estabelecimentos turísticos;
- Serviços que garantam alojamento estudantil;
- Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*);
- Aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-car*) nas condições identificadas na questão 22 abaixo.

Os titulares de pequenos estabelecimentos que prestem serviços de proximidade não incluídos na listagem acima podem, excepcionalmente, requerer à autoridade municipal de proteção civil (Presidente da Câmara Municipal) autorização para funcionamento, mediante pedido fundamentado.

A lista de estabelecimentos de prestação de serviços que podem permanecer abertos pode ser alterada por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, no sentido de:

- Autorizar o exercício de atividades de prestação de serviços, incluindo a restauração, que estejam suspensas, quando se venham a revelar essenciais com o evoluir da conjuntura;
- Impor o exercício de algumas das atividades de prestação de serviços caso se venha a revelar essencial para a população;
- Limitar ou suspender o exercício das atividades de prestação de serviços que não sejam suspensas nesta fase, caso o respetivo exercício se venha a manifestar indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.

A lista de estabelecimentos de prestação de serviços que podem permanecer abertos pode ainda ser alterada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da agricultura, no sentido de:

- Permitir o exercício de outras atividades ou prestação de serviços relacionados com a agricultura e produção animal, que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da conjuntura;
- Impor o exercício de atividades ou prestação de serviços relacionada com a produção agrícola e agroalimentar, caso se venha a revelar essencial para assegurar o regular abastecimento de bens agroalimentares essenciais à população.

22. Quais as situações em que é possível a prestação de serviços de aluguer de veículos?

O aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-car) pode ser exercido unicamente nas seguintes situações:

- para as deslocações excecionalmente autorizadas, designadamente as deslocações para aquisição de bens ou serviços essenciais e por motivos de saúde ou para assistência a outras pessoas;
- para o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas;
- para prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- quando os veículos se destinem à prestação de serviços públicos essenciais ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.

Os prestadores de serviços devem cumprir as regras de segurança e higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde e assegurar que as viaturas são devidamente desinfetadas quando ocorra a respetiva entrega pelos utilizadores, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus.

23. Quais os estabelecimentos de prestação de serviços que são obrigados a encerrar?

Devem encerrar todos os estabelecimentos abertos ao público onde são prestados serviços, com exceção daqueles que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura.

Por exemplo, devem encerrar os seguintes serviços:

- Serviços de restauração e bebidas para consumo dentro do estabelecimento;
- Agências de viagens;
- Atividades fotográficas;
- Serviços de fotocópias;
- Serviços e reparações de calçado e artigos de couro;
- Serviços de reparação de mobiliário;
- Serviços de reparação de relógios e artigos de joalheria;
- Outros serviços de reparação de bens de uso pessoal e doméstico que não estejam previstos na lista de estabelecimentos autorizados;
- Cabeleireiros;
- Institutos de beleza;
- Serviços de atividades de bem-estar físico;
- Serviços de tatuagens e similares;
- Atividades de diversão e recreativas;
- Serviços de treino, alojamento, tratamento e similares para animais de companhia;
- Engraxadores.

24. O facto de um estabelecimento dever permanecer encerrado pode vir a servir de fundamento para resolução do contrato de arrendamento?

Não. O encerramento de estabelecimentos, ou outras instalações, por determinação ao abrigo do estado de emergência não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados.

25. Existe algum tipo de proteção para os arrendatários de estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços?

Sim. Excepcionalmente, os titulares de contratos de arrendamento ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis para fins comerciais, de estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação serviços, incluindo de restauração e similares, que tenham encerrado, ou cujas atividades se encontrem suspensas por determinação que decorra da execução do estado de emergência, beneficiam do seguinte:

- Podem diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, devendo, a partir, dessa data, proceder ao pagamento em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, juntamente com a renda do mês em causa.
- Este regime é aplicável às rendas que se vençam a partir de 1 de abril de 2020, devendo os arrendatários informar o senhorio, por escrito, até cinco dias antes do vencimento da primeira renda a partir da qual pretendam beneficiar desta possibilidade.
- A falta de pagamento das rendas que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente:
 - Não pode ser invocada como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis;
 - Não fica sujeita ao pagamento de indemnização, ou quaisquer outras penalidades que tenham por base a mora no pagamento de rendas.
- Contudo, caso o arrendatário proceda à cessação do contrato por sua iniciativa, fica obrigado ao pagamento imediato das rendas vencidas e não pagas, a partir da data da cessação.
- As disposições atrás referidas aplicam-se, inclusivamente, aos titulares de estabelecimentos:
 - De comércio e de prestação de serviços que mantenham atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica;
 - De restauração e similares que mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

26. O comércio e a prestação de serviços por meios eletrónicos podem continuar a ser exercidos?

Sim. Todas as atividades de comércio eletrónico podem continuar a ser exercidas, bem como as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica.

27. Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, cujos bens ou serviços sejam considerados de primeira necessidade, ou essenciais na presente conjuntura, são obrigados a permanecer abertos?

Não. A regra é que podem abrir, mas não são obrigados a abrir.

Contudo, o membro do Governo responsável pela área da economia pode impor o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, caso se venha a revelar essencial para assegurar o regular abastecimento de bens ou serviços essenciais à população.

28. No caso de o consumidor ou utente solicitar o livro de reclamações durante o estado de emergência, o operador económico pode recusar a sua apresentação, por motivos de saúde pública?

Sim. A obrigação de facultar o livro de reclamações no formato físico é suspensa durante o período que vigorar o estado de emergência.

É, ainda, suspensa durante este período a obrigação de cumprimento do prazo no envio dos originais das folhas do Livro de Reclamações à entidade de controlo de mercado competente ou à entidade reguladora do setor em causa.

Contudo, mantém-se a possibilidade de o consumidor ou utente formular a reclamação no formato eletrónico do livro de reclamações, através da respetiva Plataforma Digital <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>, bem como a obrigação de resposta ao mesmo no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da reclamação. A obrigatoriedade de resposta no prazo referido está, excecional e temporariamente, suspensa para os estabelecimentos do setor das telecomunicações eletrónicas.

29. As instalações e outros espaços de lazer, diversão, atividades culturais e artísticas podem estar em funcionamento?

Não. Devem estar encerradas todas as instalações e estabelecimentos que se dediquem a atividades recreativas, de lazer e diversão, bem como culturais e artísticas, designadamente:

- Discotecas e salões de dança ou de festa;
- Bares;
- Circos;
- Parques de diversões e parques recreativos para crianças;
- Locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- Parques aquáticos e jardins zoológicos;
- Auditórios;
- Cinemas;
- Teatros e salas de concertos;
- Museus;
- Monumentos;
- Palácios;
- Sítios arqueológicos, como centros interpretativos, grutas, sejam públicos ou privados;

- Bibliotecas e arquivos;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Galerias de arte e salas de exposições;
- Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos.

30. Estando os parques aquáticos e jardins zoológicos obrigados a encerrar os animais ficam abandonados?

Não. Os parques aquáticos e jardins zoológicos devem estar encerrados ao público, mas não para os trabalhadores para efeitos de tratamento e alimentação dos animais.

31. As instalações e outros espaços onde se praticam atividades desportivas podem estar em funcionamento?

Apenas podem permanecer abertas as instalações e espaços abertos destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino.

Todas as demais instalações e estabelecimentos que se dediquem a atividades desportivas, devem encerrar, designadamente: campos de futebol, *rugby* e similares; pavilhões ou recintos fechados; pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; campos de tiro; courts de ténis, padel e similares; pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares; piscinas; ringues de boxe, artes marciais e similares; circuitos permanentes de motas, automóveis e similares; velódromos; hipódromos e pistas similares; pavilhões polidesportivos; ginásios e academias; pistas de atletismo; estádios e campos de golfe.

A obrigatoriedade de cessar a atividade abrange os espaços abertos e na via pública, como pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares; provas e exibições náuticas; provas e exibições aeronáuticas; desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

32. Os casinos e estabelecimentos de jogos de fortuna e azar podem estar em funcionamento?

Não. Devem estar encerrados todos os estabelecimentos destinados a atividades de jogos e apostas, designadamente, casinos; estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; salões de jogos; salões recreativos.

33. Os estabelecimentos termais, spas e afins podem ficar abertos?

Não, as termas, spas ou estabelecimentos afins, estão abrangidos pela obrigação de encerramento.